

LEI N.º 1.798, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Dá a denominação de "Prof. Dimarães Antonio Sandoi" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Portela, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Dimarães Antonio Sandoi" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Portela, em Itapevi.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1978
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituta

LEI N.º 1.799 DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Dá a denominação de "Prof. Orlando Donda" à Escola Estadual de 1.º Grau de Promissão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Orlando Donda" a Escola Estadual de 1.º Grau de Promissão.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1978
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Substituta

LEI N.º 1800, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Dá a denominação de "Prof. Horácio Quaglio" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Platina, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Horácio Quaglio" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Platina, em Osasco.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1978
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1801, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Associação Cívica e Social de Itariri, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação Cívica e Social de Itariri, imóvel com benfeitorias, situado nesse município, com a área de 1.067 m² (um mil e sessenta e sete metros quadrados), destinado à instalação de sua sede social, caracterizado na Planta n.º 3.766, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

pela Rua José Ferreira Franco mede 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros); pela Rua Castro Alves (frente do terreno) mede 26,25 m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros); do lado que confronta com o Centro de Saúde mede 40 m (quarenta metros) e nos fundos mede 28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo a que se refere o artigo 1.º

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1978
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1802, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Dá a denominação de "Nacif Amin Chalupe" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Santa Flora, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nacif Amin Chalupe" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Santa Flora, em Itapevi.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1978
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1803, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública o "Instituto Espírita de Educação", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto Espírita de Educação", com sede na Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1978
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1804, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Dá nova redação ao artigo 5.º do Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente .. 92-2863
 Diretor Administrativo .. 292-3637
 Diretor Comercial 92-3024
 Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL
 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
 Assinaturas Ramal 221
 Venda avulsa (Impressos) Ramal 246
 Arquivo-Xerox Ramal 223
 Oficina do Jornal Ramal 229
 Artes Gráficas Ramal 259
 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00

Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00

Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

"Artigo 5.º — A Superintendência de Controle de Endemias será dirigida por um Superintendente, escolhido dentre engenheiros ou médicos com curso de Saúde Pública e reconhecida capacidade e experiência na área de atuação da Autarquia, nomeado em comissão pelo Governador, mediante prévia aprovação da Assembléia Legislativa".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1978
 Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1805, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a Fundação do Desenvolvimento Administrativo a alienar, por venda, à Companhia Energética de São Paulo — CESP, bens móveis e imóveis, nas condições que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fundação do Desenvolvimento Administrativo autorizada a alienar, por venda, à Companhia Energética de São Paulo — CESP, bens móveis e imóveis com benfeitorias, no valor total de Cr\$ 1.723.604,00 (um milhão setecentos e vinte e três mil e seiscentos e quatro cruzeiros), que serão pagos pela Companhia por meio de crédito em conta corrente, destinado à futura subscrição de ações ordinárias, pelos valores nominativos, em futuro aumento de seu capital, valor esse a ser corrigido monetariamente nos termos e de acordo com o artigo 1.º da Lei federal n.º 6.423, de 17 de junho de 1977, no momento do lançamento do crédito em conta corrente e também na data em que for efetivada a subscrição das ações.

Artigo 2.º — Os imóveis a que alude o artigo 1.º assim se descrevem e se confrontam:

I — terreno contendo casa residencial, constituído do lote n.º 8 (oito) da Quadra n.º 1 (um) da Vila Santa Rosa, à Rua Florianópolis n.º 10-34, no Município de Presidente Epitácio, com 11 m (onze metros) de frente por 32 m (trinta e dois metros) da frente aos fundos, perfazendo a área de 352 m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), confrontando de um lado com o lote n.º 7 (sete), de outro com o lote n.º 9 (nove) e, nos fundos, com o lote n.º 5 (cinco), todos pertencentes a essa quadra;

II — lote de terreno, n.º 9 (nove), contendo galpões, situado na Quadra n.º 1 (um) da Vila Santa Rosa, à Rua Florianópolis, no Município de Presidente Epitácio, medindo 10 m (dez metros) de frente por 44 (quarenta e quatro metros) da frente aos fundos, com a área de 440 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando de um lado com o lote n.º 10 (dez), de outro, com o lote n.º 8 (oito) e, nos fundos, com o lote n.º 20 (vinte), todos pertencentes a essa quadra.

III — Os lotes de terreno discriminados nos incisos I e II formam área maior caracterizada na planta de fls. 177 do expediente FUNDAP n.º 012-76, perfazendo 792 m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados).

Artigo 3.º — Os bens móveis a que se refere o artigo 1.º, constantes da relação anexa, que faz parte integrante desta lei, são constituídos por:

1 — um navio balizador denominado "Engenheiro Souza Lima" e seus pertences, inscrito sob n.º 2.691, na Agência da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, do Ministério da Marinha, sediada no Porto de Presidente Epitácio;

2 — móveis e utensílios;

3 — um jipe "Willys", com capota de lona, ano de fabricação 1961;

4 — uma caminhonete "Chevrolet", ano 1966, modelo C-1416, motor n.º C-14-16 — W.BRO — 5392 — P.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário Extraordinário do

Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de

1978

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º